

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2010**  
**(Do Sr. Décio Lima)**

Altera a Lei Complementar nº 123, de  
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a opção pelo Simples Nacional às empresas que exerçam a atividade de produção ou venda no atacado de bebidas.

Art. 2º O § 5º-B do art. 18 de Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 18.....

§ 5º-B.....

XVI - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas a seguir descritas:

- 1 - alcoólicas;
- 2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;
- 3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 - cervejas sem álcool; “ (NR)

Art.3º Fica revogada a alínea “b” do inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional para beneficiar com tratamento tributário favorecido as pequenas empresas brasileiras.

Nesse contexto, não há justificativa para não permitir a inclusão dos fabricantes e atacadistas de bebidas no regime simplificado. Assim sendo, apresentamos o presente projeto para permitir a opção pelo Simples Nacional àquelas empresas.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2010.

Deputado Décio Lima